



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 004

DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e correlata - REFIS-EF, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Pedro, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e correlata - REFIS-EF, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O REFIS-EF de que trata esta Lei somente poderá ser realizado em Juízo, em requerimento próprio conforme modelo anexo, reduzido a termo nos autos das execuções fiscais, tendo como escopo a diminuição do acervo processual da Comarca Judicial de São Pedro, conforme decisão exarada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº 2013/109434 - DICOGE.

§ 2º O parcelamento poderá abranger dívida não ajuizada de titularidade do mesmo sujeito passivo, desde que o executado o requeira concomitantemente ao requerimento do REFIS-EF da dívida ajuizada, consolidando-se os débitos.

§ 3º O REFIS-EF será administrado pela Secretaria de Governo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIS-EF dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 3º desta Lei para pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º Para que sejam incluídos no programa, os débitos tributários e não tributários de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar ajuizados, ressalvado o disposto no §2º do art. 1º desta lei.

§2º A opção poderá ser formalizada até o dia 10 de dezembro de 2014, improrrogavelmente.

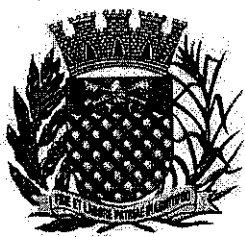
Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e correlata - REFIS-EF será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros e multa de mora, incidentes sobre o valor do débito ajuizado ou consolidado até a data da opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas fixas, iguais, mensais e consecutivas, respeitando-se os limites de valor mínimo e até a quantidade máxima prevista, conforme a seguinte tabela:

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	50
R\$ 2.501,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	50
R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	50



Prefeitura do Município de São Pedro

VALOR DO DÉBITO CONSOLIDADO COM DESCONTO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 300,00	50
R\$ 15.001,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 400,00	50
R\$ 20.001,00 a R\$ 25.000,00	R\$ 500,00	50
R\$ 25.001,00 a R\$ 30.000,00	R\$ 600,00	50
R\$ 30.001,00 a R\$ 35.000,00	R\$ 700,00	50
R\$ 35.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 800,00	50
R\$ 40.001,00 a R\$ 45.000,00	R\$ 900,00	50
R\$ 45.001,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00	50
R\$ 50.001,00 a R\$ 55.000,00	R\$ 1.100,00	50
R\$ 55.001,00 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.200,00	50
R\$ 60.001,00 a R\$ 65.000,00	R\$ 1.300,00	50
R\$ 65.001,00 a R\$ 70.000,00	R\$ 1.400,00	50
R\$ 70.001,00 a R\$ 75.000,00	R\$ 1.500,00	50
R\$ 75.001,00 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.600,00	50
R\$ 80.001,00 a R\$ 85.000,00	R\$ 1.700,00	50
R\$ 85.001,00 a R\$ 90.000,00	R\$ 1.800,00	50
R\$ 90.001,00 a R\$ 95.000,00	R\$ 1.900,00	50
R\$ 95.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.000,00	50
R\$ 100.001,00 a R\$ 200.000,00	R\$ 2.500,00	80
R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	R\$ 3.000,00	100
R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	R\$ 3.500,00	115
R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 4.000,00	125
R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	R\$ 4.500,00	135
R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 5.000,00	140
R\$ 700.001,00 a R\$ 800.000,00	R\$ 5.500,00	145
R\$ 800.001,00 a R\$ 900.000,00	R\$ 6.000,00	150
R\$ 900.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.500,00	155
R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000,00	200
R\$ 2.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00	R\$ 15.000,00	200
R\$ 3.000.001,00 a R\$ 4.000.000,00	R\$ 20.000,00	200
R\$ 4.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 25.000,00	200
R\$ 5.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 50.000,00	200
Acima de R\$ 10.000.001,00	R\$ 100.000,00	200



Prefeitura do Município de São Pedro

§1º A data de vencimento da primeira parcela será fixada para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do acordo, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§2º O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§3º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no art. 8º, VI, desta Lei.

§4º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios, estes últimos calculados sobre o saldo remanescente do débito ajuizado ou consolidado já com os devidos descontos previstos nesta Lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais intentados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 2º do art. 9º desta lei.

Art. 5º A opção pelo REFIS-EF sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS-EF sujeita, ainda, o devedor:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2013.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pela Procuradoria Geral do Município, e será efetivado exclusivamente em Cartório Judicial ou em decorrência de audiências judiciais de tentativa de conciliação, em sistema de mutirão, reduzido a termo nas ações de execução fiscal do Município.

Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS-EF eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

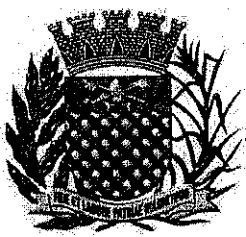
Art. 8º O devedor será excluído do REFIS-EF, mediante ato do Secretário de Governo, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS-EF e não incluído na confissão a que se refere o art. 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de São Pedro e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS-EF;



Prefeitura do Município de São Pedro

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do devedor optante;

VI – a inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, das parcelas de que trata o art. 3º desta Lei.

§1º A exclusão do devedor do REFIS-EF implicará imediata rescisão do parcelamento e informação ao Juízo da execução para prosseguimento do processo, ou propositura de nova ação, conforme o caso, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Geral do Município, através do Procurador Geral dos Negócios Jurídicos, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 9º A inclusão no REFIS-EF fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa, irrevogável e irretratável, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial, e, cumulativamente à renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§1º O formulário de ingresso no REFIS-EF deverá ser instruído com as Declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta Lei.

§2º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Art. 10 As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS-EF, inclusive na hipótese do parcelamento referido no art. 3º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O REFIS-EF não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento normal de cobrança.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, salvo o disposto pela Lei Municipal nº 2.528, de 20 de maio de 2005 que continua a vigorar concomitantemente.


HELIO DONIZETE ZANATA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I

ATO TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Domicílio/Sede:

Apto: v Andar: HC:

Telefone: () _____

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Ao Sr. Diretor Tributário do Município/Presidente do Conselho de Contribuintes.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Lei nº , a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob minha responsabilidade que contenham débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

() Sim

Declaro, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ___/___/___

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO II PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: () _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei nº?

() Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável:

0 _____

() Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO III PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____

Apto: _____ Andar: _____ HC: _____

CEP: _____

Acordo nº: _____ / _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Diretoria de Tributação do Município de São Pedro, com base nos art. 2º da Lei nº, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas no dia ___ de cada mês.

Requer ainda seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da Execução Fiscal nº, para homologação judicial.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos art. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ___ / ___ / _____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Processo Administrativo

n° _____

Execução Fiscal

N° _____

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____

Apto: _____ Andar: _____ HC: _____

CEP: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____

() DECLARAR, sob as penas de lei, que não há qualquer ação ou pedido onde se discuta judicialmente o r. débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de São Pedro.

() DESISTIR de toda e qualquer ação judicial que esta discutindo o(s) referido débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ____/____/____

Prot. n° _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO V TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____

Apto: _____ Andar: _____ HC: _____

CEP: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Nos termos do art. 9º da Lei nº, venho por meio deste RENUNCIAR ao direito de discutir os débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO VI DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

Telefone: () _____

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei nº, que serão abrangidos todos os débitos que recaem sobre os CPF/CNPJ nº

São Pedro,

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ___/___/___

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e correlata - REFIS-EF.

O REFIS-EF já foi implantado pelo Município no exercício de 2013, através da lei nº 3.092, de 11.09.2013, e teve retorno positivo, conforme comprovam os números constantes do Ofício nº 80/2013 emitido pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em anexo.

Seguindo a mesma diretriz legal, o REFIS-EF 2014 abrangerá a dívida ativa executada da administração direta do Município, e será formalizado em Juízo, nos autos das respectivas execuções fiscais, podendo ser contemplada a dívida ativa correlata não ajuizada.


Os Poderes Judiciário e Executivo firmaram aliança com o escopo de diminuir o acervo das mais de sete mil execuções fiscais do Município em trâmite perante a Única Vara Judicial desta Comarca.

A proposta do judiciário é realizar audiências de tentativa de conciliação, durante todo o dia, de segunda a sexta-feira, até o dia 10 de dezembro do presente ano. As intimações ocorrerão por oficial de justiça, possibilitando a intimação e o comparecimento na audiência da maior parte dos executados.

Decerto que a iniciativa teve grande aceitação da população na esfera administrativa, e é chegada a hora de oferecer derradeiramente o benefício aos devedores que integram o polo passivo dos executivos fiscais.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edís, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro
PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N - CENTRO- São Pedro/SP - CEP:
13520-000 – Tel: 19-3481-1206 - Fax: 19-3481-3328 - e-mail: saopedro@tjsp.jus.br

Ofício nº 80/2013-rbmo
Ref.: Processo nº 2013/109434 – DICOGE 2.1

São Pedro, 11 de dezembro de 2013.

Na oportunidade em que tenho a honra de me dirigir à I. presença de Vossa Excelência, o faço com a finalidade de transmitir, para conhecimento, os dados relativos às atividades desenvolvidas através do sistema de mutirão instituído através da Portaria nº 03/2013 deste Juízo, para promover a conciliação por meio de sessões conciliatórias em relação às Execuções Fiscais ajuizadas pela Municipalidade de São Pedro, no período de 16 de setembro de 2013 a 10 de dezembro de 2013, conforme seguem:

Processos selecionados para audiências: 3379

Audiências realizadas: 464

Frutíferas: 437

Infrutíferas: 27

Valor negociado: R\$ 3.275,691,96

Valor arrecadado: R\$ 64.457,60

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE
Juiz(a) de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr.
RICARDO FELICIO SCAFF
MM. Juiz Assessor da Corregedoria
SÃO PAULO – SP